



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 2019120/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019
Processo LC n.º 168 – Homologado em 11/07/2019

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população bragadense.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 11 de julho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA**, já qualificada no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Saúde, e parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10 de Julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,0405% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	ME	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia	14.017,81	168.213,72

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$ 14.017,81 (quatorze mil dezessete reais e oitenta e um centavos). O impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de R\$ 168.213,72 (cento e sessenta e oito mil duzentos e treze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030314502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 7161 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – F. 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

Dr. Giesta Filho
Médico
CRM 20304

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O. Pato Bragado Nº 47.39
de 17/07/2019
Anexo
Visão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
J. Pato Bragado Nº 20.38
de 14/07/2019
Anexo
Visão



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 10 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA – CONTRATADA
PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO


Dr. Giesta Filho
Médico
CRM 20304

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Julho-2019 e 30-Junho-2020

Em percentual: 2,0405%

Em fator de multiplicação: 1,020405

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%;
Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020
= -0,25%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 206/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019120/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com o reajuste previsto no Edital, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019120/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula décima:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030314502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 7161 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – Fonte 498

Nesse ponto, considerando que referido contrato foi firmado em 11 de julho de 2019 com encerramento em 10 de julho de 2020, tem-se que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Em vista disso, a abertura de novo processo licitatório representaria custos desnecessários ao município. Ademais, o valor que contratado permanece abaixo do preço de mercado, conforme demonstram os orçamentos em anexo. Logo, a prorrogação do prazo contratual é medida que merece provimento, a qual **demonstra a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual e reajuste, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019120/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 08 de julho de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/06/001868
Data Protoc... : 23/06/20
Requerente . : NEUSA INES SCHIRMANN
CPF..... : 830.333.869-20
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua Guaratuba
Complem. ... :
Fone..... : 45 99956-6224
Cep : 85948000

Sumula: REQUER SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2019120/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
23/06/2020	Recebido - Ano

Nathaly Ribeiro
Assinatura Requerente

2020/06/001868 Data: 23/06/2020
17-PROTOCOLO Hora: 08:29:38
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: NEUSA INES SCHIRMANN
CPF/CNPJ...: 83033386920
SUMULA:
REQUER SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2019120/2019, CONFORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2019120/2019

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense.

Contratada: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA

CNPJ: 08.239.772/0001-92

Início de Vigência: 11/07/2019 Termino de Vigência: 11/07/2020

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 164.850,00 (Valor sem reajuste)

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Solicita-se aditamento de DOZE MESES ao serviço descrito no item 1, abaixo citado:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	12	ME	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

No ano de 2012 o Ministério da Saúde publicou o edital “Arranjos Produtivos Locais – APL de plantas medicinais e fitoterápicos”.

O município de Pato Bragado elaborou um projeto denominado “Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde no Município de Pato Bragado”, com o objetivo de estruturar a cadeia produtiva de plantas medicinais na região considerando a complexidade de produtos e serviços envolvidos no uso destes recursos terapêuticos, através da consolidação da produção de matéria prima, droga vegetal, extratos padronizados e fitoterápicos e implantação de atendimento com fitoterapia no Sistema Único de Saúde do município de Pato Bragado; neste processo foram promovidas capacitações, parcerias e projetos pilotos com agricultores para cultivo de plantas medicinais. Foram adquiridas drogas vegetais, fitoterápicos industrializados e medicamentos manipulados de fitoterápicos. Também foram contratados profissionais (farmacêutico, agrônomo, estagiários) com a finalidade de implantação do programa.

No ano de 2014 o Ministério da Saúde publicou novo edital voltado aos fitoterápicos, sendo que o município de Pato Bragado elaborou novo projeto de “Estruturação e consolidação da assistência farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos no Município de Pato Bragado”. Neste projeto havia previsão de contratação de farmacêutico, aquisição de medicamentos e capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim o município de Pato Bragado desde 2012 está promovendo diversas ações com vistas à utilização de Plantas Medicinais e Projeto de Fitoterapia, junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Contudo, a despeito dos diversos trabalhos realizados no intuito de fortalecer e fomentar a aplicação dos medicamentos industrializados fitoterápicos, drogas vegetais e medicamentos manipulados de fitoterápicos, a aplicação no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS é considerada de baixo alcance.

O baixo alcance é atribuído à falta de prescrição médica por parte do corpo clínico, falta de habitação específica dos profissionais, resistência dos profissionais à prescrição de fitoterápicos, a rotatividade dos profissionais do corpo clínico, formação acadêmica não voltada à utilização de fitoterápicos;

Desta forma, verificou-se no âmbito do Programa Dos Fitoterápicos a falta de profissionais médicos com formação e afinidade com os medicamentos industrializados fitoterápicos, drogas vegetais e medicamentos manipulados de fitoterápicos, de sorte que a ausência desse profissional dificulta o alcance dos objetos listados no programa;

Por seu turno, considerando que o Programa é vinculado a diretrizes e práticas integrativas do Ministério da Saúde; considerando que o Programa demanda de aceitação e interesse dos usuários em utilizar plantas medicinais e produtos fitoterápicos; considerando que o programa pode ser descontinuado por parte do Ministério da Saúde ou do Município em caso de resistência



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

dos usuários ou não atingimento dos objetivos propostos, infere-se que a contratação de empresa/profissional que disponibilize este atendimento especializado aos pacientes do SUS inclusos no Programa de Fitoterápicos, mostra-se mais adequada e em caso de descontinuidade do programa, não se terá problemas relacionados à ociosidade.

A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado necessita da prestação de serviço farmacêutico e atendimento Médico Clínico, especializados na área de Fitoterapia tendo como objetivo a melhor assistência aos munícipes e, portanto, solicita-se o aditamento do contrato citado por meio do qual esse serviço vem sendo prestado de forma satisfatória.

Ressalta-se que os contratos, que tratam do atendimento médico clínico geral e de plantões médicos, mantidos pela administração municipal através da secretaria de saúde, não contemplam a disponibilização de profissionais médicos qualificados na área de fitoterapia. Tratam-se de objetos distintos e o preço da hora do profissional especializado em fitoterapia difere do preço da hora do Clínico Geral devido a sua capacitação fitoterápica.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030314502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 7161 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

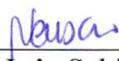
Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 23 de junho de 2020.



Neusa Inês Schirmann
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado

Solicitação de orçamento

A secretaria municipal de saúde vem por meio deste solicitar a vossa empresa orçamento do itens/serviços abaixo citado:

ITEM	UNIDADE	VALOR
<p>Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia;</p> <p>Atividades a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;- Coordenar o projeto de fitoterapia;- Realizar visitas a pacientes quando solicitado;- Possuir afinidade com a utilização dos fitoterápicos;- Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Branco;- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;- Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;- Elaboração de relatórios;- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;- Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.- A empresa vencedora estará sujeita a participar de eventos relacionados à fitoterapia representando o município. Nestes casos o município arcará com todos os custos de alimentação, transporte e hospedagem quando se fizer necessário.	Mês	R\$ 14.600,00

Empresa: *Gastroclínica Rorden LTDA*

CNPJ: *15.058.024/0001-79*

Data da cotação: *17/06/2020*

Dr Adriano Benites Tagarra
CRM 29.717
Cirurgião Geral ROE 2967
Cirurgia do Aparelho Digestivo 25706

Solicitação de orçamento

A secretaria municipal de saúde vem por meio deste solicitar a vossa empresa orçamento do itens/serviços abaixo citado:

ITEM	UNIDADE	VALOR
<p>Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia;</p> <p>Atividades a serem desenvolvidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;- Coordenar o projeto de fitoterapia;- Realizar visitas a pacientes quando solicitado;- Possuir afinidade com a utilização dos fitoterápicos;- Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;- Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;- Elaboração de relatórios;- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;- Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.- A empresa vencedora estará sujeita a participar de eventos relacionados à fitoterapia representando o município. Nestes casos o município arcará com todos os custos de alimentação, transporte e hospedagem quando se fizer necessário.	Mês	R\$ 14.400,00

Empresa: MT Clínica São Lucas

CNPJ: 05.687.245/0001-52

Data da cotação: 15.06.2020


Dr. Dirlan da Silva
Médico
CRM/PR 20301

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.239.772/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2006	
NOME EMPRESARIAL PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 584	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MISSAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3244-1448	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2020 às 17:24:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.239.772/0001-92
Razão Social: CLINICA GIESTA LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 584 SALA 02 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405220261735399

Informação obtida em 16/06/2020 17:27:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA
CNPJ: 08.239.772/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:27:38 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **3D4E.69C8.0103.4A5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.239.772/0001-92

Certidão nº: 13892727/2020

Expedição: 16/06/2020, às 17:28:11

Validade: 12/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.239.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022091533-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.239.772/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/06/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA

08.239.772/0001-92

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/06/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.LD87.693R.MOVZ.RVCQ.A03B**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Município de Missal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **21/08/2020**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Missal, 22 de Junho de 2020 16:02:42

Missal, 22 de Junho de 2020

NEGATIVA Nº: 2165/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHCUFFH2J2XX8BXB7

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA - ME
CONTADOR: ROGERIO MULLER

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11070	08.239.772/0001-92		53\2006

ENDEREÇO

RUA 7 DE SETEMBRO, 584 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85890000 Missal - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Emitido por: << Equiplano Público Web >>